



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620250925000362



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
[Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro](#)



Data
04/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Piquet Carneiro-CE enfrenta atualmente um grave déficit em recursos odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), que compromete a qualidade do atendimento à população. Essa carência se destaca diante da crescente demanda pelos serviços de saúde bucal, essencial para a manutenção da saúde pública e prevenção de doenças. Os instrumentos e insumos disponíveis não são suficientes para atender de forma adequada a população, o que pode resultar em prejuízos significativos à qualidade de vida dos cidadãos. O processo administrativo consolidado evidencia a necessidade urgente de aquisição de novos instrumentos, equipamentos e insumos, respaldada por expressiva documentação que inclui indicadores de demanda reprimida e manifestações técnicas dos profissionais de saúde envolvidos.

Caso a contratação não seja realizada, há um risco iminente de interrupção parcial dos serviços odontológicos nas UBS, impactando negativamente os objetivos institucionais de promoção da saúde e bem-estar da comunidade. A continuidade desse cenário pode resultar em aumento de doenças bucais não tratadas, ampliação dos custos futuros com tratamentos corretivos e não cumprimento das metas setoriais estabelecidas para a saúde municipal. A contratação, portanto, se enquadra como medida de interesse público, essencial para o equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades da população, conforme previsto nos princípios de eficiência e interesse público delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados esperados com a concretização desta contratação incluem a melhoria significativa dos serviços odontológicos, a modernização dos equipamentos utilizados nas UBS e a adequação aos padrões técnicos atualizados, assegurando diagnósticos mais precisos e tratamentos mais eficazes. Tais melhorias estão alinhadas aos objetivos estratégicos da Administração, promovendo a continuidade dos serviços públicos essenciais e contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar dos municípios. Além disso, a contratação facilita a adequação legal das unidades de saúde, garantindo que



estejam equipadas para atender às demandas da população de forma eficiente e humanizada.

Com base na análise integrada do processo administrativo consolidado e em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a aquisição de instrumentos, equipamentos e insumos odontológicos é imprescindível para solucionar os problemas identificados, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços ofertados pelas UBS. Esta medida propicia um avanço significativo nos cuidados básicos de saúde no município, sendo vital para o cumprimento dos objetivos institucionais e para a efetiva promoção do interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Tatiane Cavalcante Pinheiro

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de adquirir instrumentos, equipamentos e insumos odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde de Piquet Carneiro-CE é um reflexo fundamental da obrigação do município em manter padrões adequados de atendimento à saúde bucal de sua população. Dado o papel crítico das UBS na oferta de cuidados odontológicos primários, a carência atual de materiais compromete a capacidade de oferecer diagnósticos precisos e tratamentos de qualidade, elevando assim a importância da aquisição em pauta. Este contexto é sustentado por indicadores de aumento na demanda dos serviços odontológicos e alinhado aos objetivos estratégicos de promoção de saúde bucal efetiva no município.

Os requisitos mínimos de qualidade para os materiais a serem adquiridos incluem padrões de durabilidade, confiabilidade e segurança adequados para uso em ambientes clínicos, justificando-se tecnicamente pela necessidade de suportar a demanda de atendimentos nas UBS. Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, são estimados critérios objetivos como a robustez dos instrumentos e a eficácia dos insumos, medidos por suas especificações técnicas e validade. Não está prevista a utilização de um catálogo eletrônico de padronização devido à inexistência de itens que respondam plenamente às especificidades clínicas locais, sendo assim necessária uma abordagem personalizada.

Não há indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos para evitar qualquer restrição à competitividade, conforme diretriz geral, oferecendo igualdade de oportunidade a todos os fornecedores capacitados a cumprir com as especificações técnicas essenciais. Estes bens não se caracterizam como de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, com referências de código CATMAT sempre que aplicável.

A entrega ou execução deve ser eficiente para maximizar o uso dos recursos clínicos sem incorrer em custos administrativos desnecessários. Requisitos de



sustentabilidade como uso reduzido de materiais recicláveis foram considerados, mas devido à prioridade em garantir suprimento de qualidade, estas medidas foram estabelecidas em fases de planejamento futuro conforme orientação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A capacidade dos fornecedores em atender as condições técnicas mínimas definidas e operar dentro dos parâmetros de eficácia requisitados são fatores que orientarão o levantamento de mercado, garantindo adequação e flexibilidade para ampliar a competitividade.

Conclui-se que os requisitos definidos seguem as necessidades explícitas no DFD e estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, assegurando que formem a base técnica sólida para o subsequente levantamento de mercado. Tais critérios, bem fundamentados, facilitarão a escolha da solução mais vantajosa para a administração pública, em consonância com as disposições do art. 18 da referida legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação referente à aquisição de instrumentos, equipamentos e insumos odontológicos. Este processo visa evitar práticas antieconômicas e fornecer uma base sólida para a solução contratual, em harmonia com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, conduzido de forma neutra e sistemática. A análise da natureza do objeto revela que se trata de bens consumíveis e duráveis, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três fornecedores distintos do setor odontológico, sem identificação explícita, revelando faixas de preços variando conforme especificações e prazos de entrega variáveis, adequados às necessidades específicas das Unidades Básicas de Saúde do município. Análises de contratações similares conduzidas por outros órgãos foram pesquisadas, destacando valores próximos ao estimado e modelos de aquisição semelhantes, seguindo práticas reconhecidas no mercado. Informações adicionais foram colhidas de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, corroborando a viabilidade econômica das cotações.

Inovações no mercado odontológico foram observadas, incluindo tecnologias sustentáveis e métodos inovadores que poderiam ser integrados na aquisição, promovendo sustentabilidade. No comparativo das alternativas, consideraram-se diferentes fornecedores, marcas e a adesão a Atas de Registro de Preços como principal estratégia operacional e econômica. Cada alternativa foi avaliada em relação a critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme o art. 44.

Entre as alternativas elencadas, a adesão a Atas de Registro de Preços foi destacada como a opção mais eficaz em termos de eficiência e economicidade, alinhando-se ao resultado pretendido de garantir o fornecimento contínuo de materiais necessários para o bom funcionamento das unidades de saúde. Tal escolha se deve à redução de custos administrativos, à facilidade de gestão dos estoques e ao fato de melhorar a previsibilidade dos custos relacionados.

Em suma, recomenda-se uma abordagem que adote a adesão a Atas de Registro de



Preços, garantindo uma competitividade saudável e transparente, conforme os ditames dos arts. 5º e 11. Esta estratégia deverá proporcionar à Administração Pública um caminho otimizado, assegurando a excelência no atendimento das necessidades odontológicas das Unidades Básicas de Saúde de Piquet Carneiro-CE, sem necessidade de antecipação da modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de instrumentos, equipamentos e insumos odontológicos com o objetivo de atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Piquet Carneiro-CE. Essa aquisição é essencial para a promoção da saúde bucal e a prevenção de doenças, garantindo que os profissionais de saúde possam realizar diagnósticos precisos e tratamentos eficazes, promovendo o bem-estar da comunidade. A solução atende à necessidade identificada na "Descrição da Necessidade da Contratação" ao fornecer os materiais adequados que atualmente estão em falta, comprometendo a qualidade dos serviços prestados.

O desenvolvimento da solução inclui a especificação detalhada dos itens a serem adquiridos, todos rigorosamente selecionados para garantir a durabilidade, funcionalidade e compatibilidade com as práticas odontológicas exigidas pelas UBS. Considerações técnicas como qualidade dos materiais, facilidade de uso pelos profissionais, e compatibilidade com equipamentos já existentes foram fundamentadas por um levantamento de mercado que analisou a viabilidade e a adequação dos produtos disponíveis. Este estudo assegura que a solução ofereça economicidade e atenda às expectativas de eficiência e eficácia conforme os requisitos da "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Conclui-se que a solução atende plenamente à necessidade apresentada, alcançando os resultados esperados de melhorar e manter o atendimento odontológico nas unidades de saúde, alinhando-se aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especificamente aos artigos 5º e 11. Esta abordagem representa de forma comprovada a alternativa mais tecnicamente e operacionalmente adequada, com evidências fundamentadas no levantamento de mercado e nos dados apresentados no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	ESPELHO BUCAIS COM CABO N° 05	80,000	Unidade
2	ESPELHO BUCAIS SEM CABO N° 05	80,000	Unidade
3	ESPÁTULAS PARA RESINA SUPRAFILL	50,000	Unidade
4	ESCAVADOR DE DENTINA N° 11	20,000	Unidade
5	ESCAVADOR DE DENTINA N° 14	20,000	Unidade
6	ESCAVADOR DE DENTINA N° 17	20,000	Unidade
7	PINÇA CLINICA ODONTOLÓGICA	50,000	Unidade
8	BANDEJA PEQUENA	40,000	Unidade
9	BANDEJA GRANDE	40,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
10	PINÇEL PARA RESINA (PELO DE MARTA)	40,000	Unidade
11	SONDA EXPLORADORA N°5	40,000	Unidade
12	SONDA OMS	40,000	Unidade
13	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE ADULTO	16,000	Unidade
14	TESOURA IRIS RETA	100,000	Unidade
15	SERINGAS CARPULES COM REFLUXO	40,000	Unidade
16	PORTA AGULHA MAYO	80,000	Unidade
17	DESCOLADOR DE MOLT N°9	40,000	Unidade
18	CABO PARA BISTURI N°3	40,000	Unidade
19	FORCEPS INFANTIL N° 1	20,000	Unidade
20	FORCEPS INFANTIL N° 2	40,000	Unidade
21	FORCEPS INFANTIL N° 5	40,000	Unidade
22	FORCEPS INFANTIL N° 44	20,000	Unidade
23	AFASTADOR MINESOTA	20,000	Unidade
24	CONJUNTO DE ALAVANCA APEXO	20,000	Kit
25	CONJUNTO DE ALAVANCA POTTS	20,000	Kit
26	SELADORAS PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO	32,000	Unidade
27	KIT KAVO(ALTA,BAIXA PEÇA RETA E MICRO MOTOR)	20,000	Kit
28	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO	20,000	Unidade
29	PONTA ULTRASSONICA	20,000	Unidade
30	TIRAS DE LIXA DE POLIÉSTER	300,000	Pacote
31	ALGODÃO EM ROLETES	500,000	Pacote
32	ANESTÉSICO LIDOCÁINA 2%	500,000	Caixa
33	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA	300,000	Caixa
34	ANESTÉSICO PRILOCAÍNA	300,000	Caixa
35	ANESTÉSICO ARTICAÍNA	300,000	Caixa
36	ANESTÉSICO TÓPICO	100,000	Caixa
37	ADESIVO DENTINÁRIO	400,000	Frasco
38	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	200,000	Pacote
39	AGULHA GENGIVAL CURTA	300,000	Caixa
40	AGULHA GENGIVAL LONGA	300,000	Caixa
41	SUGADOR CIRÚRGICO - ODONTOLÓGICO	400,000	Caixa
42	SUGADOR DESCARTÁVEL ODONTOLÓGICO	600,000	Pacote
43	MICROBRUSH	300,000	Embalagem
44	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM PÓ ODONTOLÓGICO	100,000	Unidade
45	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA/PASTA ODONTOLÓGICO	100,000	Unidade
46	FIO DENTAL ODONTOLÓGICO	300,000	Unidade
47	ESCOVA DE ROBINSON	150,000	Caixa
48	ENXAGUANTE BUCAL	100,000	Unidade
49	PASTILHA EVIDENCIADORA DE PLACA	100,000	Embalagem
50	BICARBONATO DE SÓDIO EM PÓ ODONTOLÓGICO	100,000	Unidade



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
51	SELANTE ODONTOLÓGICO	100,000	Unidade
52	FLÚOR EM GEL	100,000	Unidade
53	OBTURADOR PROVISÓRIO	100,000	Unidade
54	HIPOCLORITO 1% ODONTOLÓGICO	100,000	Frasco
55	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ODONTOLÓGICO	30,000	Unidade
56	POTE DAPPEN DE VIDRO E DE SILICONE	50,000	Unidade
57	PAPEL CARBONO PARA RESTAURAÇÃO ODONTOLÓGICA	50,000	Caixa
58	Babador Descartável Odonto	500,000	Pacote
59	pedra pomes odontologica	50,000	Frasco
60	SELADORA ODONTOLÓGICA	7,000	Unidade
61	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	2,000	Unidade
62	autoclave horizontal de mesa até 75 litros	2,000	Unidade
63	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS	3,000	Unidade
64	ULTRASSOM ODONTOLOGICO	3,000	Unidade
65	BOMBA A VÁCUO ODONTOLÓGICA	1,000	Unidade
66	BIOMBO	1,000	Unidade
67	compressor odontológico	1,000	Unidade
68	RESINA PARA ESMALTE ODONTOLOGICO	300,000	Bisnaga
69	RESINA PARA DENTINA ODONTOLOGICO	300,000	Bisnaga

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ESPELHO BUCAIS COM CABO N° 05	80,000	Unidade	14,43	1.154,40
2	ESPELHO BUCAIS SEM CABO N° 05	80,000	Unidade	5,31	424,80
3	ESPÁTULAS PARA RESINA SUPRAFILL	50,000	Unidade	114,53	5.726,50
4	ESCAVADOR DE DENTINA N° 11	20,000	Unidade	19,82	396,40
5	ESCAVADOR DE DENTINA N° 14	20,000	Unidade	19,82	396,40
6	ESCAVADOR DE DENTINA N° 17	20,000	Unidade	19,82	396,40
7	PINÇA CLINICA ODONTOLÓGICA	50,000	Unidade	26,53	1.326,50
8	BANDEJA PEQUENA	40,000	Unidade	43,11	1.724,40
9	BANDEJA GRANDE	40,000	Unidade	129,44	5.177,60
10	PINÇEL PARA RESINA (PELO DE MARTA)	40,000	Unidade	69,29	2.771,60
11	SONDA EXPLORADORA N°5	40,000	Unidade	70,99	2.839,60
12	SONDA OMS	40,000	Unidade	60,76	2.430,40
13	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE ADULTO	16,000	Unidade	32,92	526,72
14	TESOURA IRIS RETA	100,000	Unidade	28,01	2.801,00
15	SERINGAS CARPULES COM REFLUXO	40,000	Unidade	90,80	3.632,00
16	PORTA AGULHA MAYO	80,000	Unidade	46,62	3.729,60
17	DESCOLADOR DE MOLT N°9	40,000	Unidade	75,67	3.026,80
18	CABO PARA BISTURI N°3	40,000	Unidade	12,66	506,40



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
19	FORCEPS INFANTIL N° 1	20,000	Unidade	131,04	2.620,80
20	FORCEPS INFANTIL N° 2	40,000	Unidade	130,16	5.206,40
21	FORCEPS INFANTIL N° 5	40,000	Unidade	132,44	5.297,60
22	FORCEPS INFANTIL N° 44	20,000	Unidade	130,83	2.616,60
23	AFASTADOR MINESOTA	20,000	Unidade	15,22	304,40
24	CONJUNTO DE ALAVANCA APEXO	20,000	Kit	189,38	3.787,60
25	CONJUNTO DE ALAVANCA POTTS	20,000	Kit	197,77	3.955,40
26	SELADORAS PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO	32,000	Unidade	553,88	17.724,16
27	KIT KAVO(ALTA,BAIXA PEÇA RETA E MICRO MOTOR)	20,000	Kit	4.804,98	96.099,60
28	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO	20,000	Unidade	2.751,33	55.026,60
29	PONTA ULTRASSONICA	20,000	Unidade	360,00	7.200,00
30	TIRAS DE LIXA DE POLIÉSTER	300,000	Pacote	34,18	10.254,00
31	ALGODÃO EM ROLETES	500,000	Pacote	5,09	2.545,00
32	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2%	500,000	Caixa	217,30	108.650,00
33	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA	300,000	Caixa	316,75	95.025,00
34	ANESTÉSICO PRLOCAÍNA	300,000	Caixa	292,00	87.600,00
35	ANESTÉSICO ARTICAÍNA	300,000	Caixa	452,49	135.747,00
36	ANESTÉSICO TÓPICO	100,000	Caixa	27,99	2.799,00
37	ADESIVO DENTINÁRIO	400,000	Frasco	133,12	53.248,00
38	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	200,000	Pacote	10,50	2.100,00
39	AGULHA GENGIVAL CURTA	300,000	Caixa	68,46	20.538,00
40	AGULHA GENGIVAL LONGA	300,000	Caixa	64,72	19.416,00
41	SUGADOR CIRÚRGICO - ODONTOLÓGICO	400,000	Caixa	54,84	21.936,00
42	SUGADOR DESCARTÁVEL ODONTOLÓGICO	600,000	Pacote	49,30	29.580,00
43	MICROBRUSH	300,000	Embalagem	30,48	9.144,00
44	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM PÓ ODONTOLÓGICO	100,000	Unidade	20,77	2.077,00
45	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA/PASTA ODONTOLÓGICO	100,000	Unidade	138,93	13.893,00
46	FIO DENTAL ODONTOLÓGICO	300,000	Unidade	22,61	6.783,00
47	ESCOVA DE ROBINSON	150,000	Caixa	251,00	37.650,00
48	ENXAGUANTE BUCAL	100,000	Unidade	45,55	4.555,00
49	PASTILHA EVIDENCIADORA DE PLACA	100,000	Embalagem	45,99	4.599,00
50	BICARBONATO DE SÓDIO EM PÓ ODONTOLÓGICO	100,000	Unidade	63,21	6.321,00
51	SELANTE ODONTOLÓGICO	100,000	Unidade	118,42	11.842,00
52	FLÚOR EM GEL	100,000	Unidade	18,66	1.866,00
53	OBTURADOR PROVISÓRIO	100,000	Unidade	19,87	1.987,00
54	HIPOCLORITO 1% ODONTOLÓGICO	100,000	Frasco	18,76	1.876,00



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
55	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ODONTOLÓGICO	30,000	Unidade	121,33	3.639,90
56	POTE DAPPEN DE VIDRO E DE SILICONE	50,000	Unidade	18,71	935,50
57	PAPEL CARBONO PARA RESTAURAÇÃO ODONTOLÓGICA	50,000	Caixa	121,33	6.066,50
58	Babador Descartável Odonto	500,000	Pacote	35,35	17.675,00
59	pedra pomes odontologica	50,000	Frasco	19,90	995,00
60	SELADORA ODONTOLÓGICA	7,000	Unidade	1.243,40	8.703,80
61	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	2,000	Unidade	25.917,08	51.834,16
62	autoclave horizontal de mesa até 75 litros	2,000	Unidade	6.231,50	12.463,00
63	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS	3,000	Unidade	1.347,53	4.042,59
64	ULTRASSOM ODONTOLOGICO	3,000	Unidade	4.818,00	14.454,00
65	BOMBA A VÁCUO ODONTOLÓGICA	1,000	Unidade	4.740,52	4.740,52
66	BIOMBO	1,000	Unidade	940,48	940,48
67	compressor odontológico	1,000	Unidade	4.797,79	4.797,79
68	RESINA PARA ESMALTE ODONTOLOGICO	300,000	Bisnaga	73,68	22.104,00
69	RESINA PARA DENTINA ODONTOLOGICO	300,000	Bisnaga	73,56	22.068,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.106.317,92 (um milhão, cento e seis mil, trezentos e dezessete reais e noventa e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando tal prática for tecnicamente viável e vantajosa para a Administração, sendo obrigatória a análise no ETP (art. 18, §2º). Neste caso, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e oportuna, considerando a ‘Seção 4 - Solução como um Todo’ e os princípios de eficiência e economicidade consagrados no art. 5º.

A avaliação sobre a possibilidade de parcelamento revela que o objeto da contratação é passível de ser dividido por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, sendo orientado pela indicação prévia do processo administrativo de que a contratação será por lote. A pesquisa de mercado apontou a existência de fornecedores especializados para distintas partes dos objetos pretendidos, o que pode incrementar a competitividade (art. 11), ao mesmo tempo em que requisitos de habilitação proporcionais são preservados. A fragmentação, por sua vez, poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar significativos ganhos logísticos.

Por outro lado, é preciso considerar que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode definir-se como a alternativa mais vantajosa em certos



cenários, conforme o art. 40, §3º. Isto se aplica em casos em que a economia de escala se mostra mais acentuada e a gestão contratual mais eficiente, bem como quando se busca preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, ou frente às necessidades de padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação do objeto de contrato tem o mérito de mitigar riscos à integridade técnica e administrativa, justificado sob o manto do art. 5º.

A decisão entre parcelamento ou execução integral implica impactos diretos sobre a gestão e fiscalização contratual. A execução consolidada simplifica substancialmente a gestão, preserva a responsabilidade técnica e, sob o ponto de vista administrativo, é menos complexa. Todavia, o parcelamento possibilita um acompanhamento mais detalhado das entregas descentralizadas, o que poderia, paradoxalmente, aumentar a exigência de recursos administrativos e comprometer a eficiência prevista no art. 5º, dado o contexto operacional das unidades requisitantes.

Conclui-se que, apesar de o parcelamento oferecer determinadas vantagens, a execução integral do objeto da contratação é recomendada como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem está alinhada com 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como com os princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando ainda os critérios de planejamento decretados no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios elencados nos arts. 5º e 11. Entretanto, para o presente processo de aquisição de instrumentos, equipamentos e insumos odontológicos destinados às Unidades Básicas de Saúde do município de Piquet Carneiro-CE, não foi identificado um Plano de Compras Anual. A ausência da previsão no PCA é justificada por demandas imprevistas que surgiram da carência de materiais, comprometendo a prestação dos serviços básicos de saúde bucal. Como medida corretiva, planeja-se a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, além de implementar uma gestão de riscos para evitar futuras descontinuidades nos serviços prestados. Este alinhamento parcial com medidas corretivas enfatiza a contribuição para resultados vantajosos e a competitividade no atendimento às necessidades públicas, conforme estipulado no art. 11, promovendo a transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da aquisição de instrumentos, equipamentos, e insumos odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Piquet Carneiro-CE devem apoiar uma significativa melhoria na qualidade e na eficiência do atendimento odontológico à população. Fundamentando-se nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa otimizar os recursos institucionais, promovendo a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. As UBS, essenciais para os cuidados primários de



saúde, enfrentam atualmente uma carência de materiais que compromete a qualidade dos serviços, como descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida deve aumentar a eficiência ao fornecer materiais adequados que permitem diagnósticos precisos e tratamentos eficazes.

Resultados esperados incluem a redução dos custos operacionais devido à minimização do desperdício e ao melhor uso dos insumos, além de um aumento na satisfação e bem-estar dos cidadãos atendidos. Haverá também um impacto positivo sobre os recursos humanos, com a racionalização das tarefas e possível capacitação direcionada dos profissionais da saúde, permitindo que realizem suas funções com maior eficácia e menor retrabalho. Os recursos financeiros serão otimizados através da redução de custos unitários e a possibilidade de ganhos de escala, conforme indicado na pesquisa de mercado.

O alinhamento aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade definidos no art. 5º da Lei, assim como à competitividade no art. 11, garante que a contratação fornecerá uma solução que é economicamente vantajosa e que atende as necessidades públicas identificadas. Para monitorar os benefícios dessa aquisição, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou outro mecanismo apropriado, para acompanhamento dos indicadores de economia e eficiência, como percentual de economia alcançada e horas de trabalho reduzidas. Isso permitirá a comprovação dos ganhos estimados embasando o relatório final da contratação, garantindo que os recursos públicos estão sendo utilizados de forma eficaz e em conformidade com os objetivos institucionais. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída, reforçando o compromisso com a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base em descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurarão os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e



promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas a serem adotadas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de instrumentos, equipamentos e insumos odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde de Piquet Carneiro reflete uma necessidade contínua de fornecimento para garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde. Analisando a contratação sob a ótica do Sistema de Registro de Preços (SRP) conforme os artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021, é pertinente avaliar as vantagens técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas. A natureza dos itens, marcada pela padronização e potencial repetitividade, sugere que o SRP poderia oferecer benefícios em termos de economia de escala e preços pré-negociados, considerando a incerteza de quantidades exatas necessárias ao longo do tempo. Além disso, o SRP facilita a compra fracionada em conformidade com a demanda real, reduzindo esforços administrativos e potencializando a economicidade. Entretanto, a consulta ao Planejamento de Contratações Anual não foi identificada, limitando a previsão formal para contratações futuras. Considerando essa lacuna, a utilização do SRP ainda mostra-se vantajosa, pois possibilita planejamento em contratações eventuais e imprevistas.

Em contraponto, a contratação tradicional por licitação específica para um lote único poderia ser mais apropriada se a demanda fosse conhecida e pontual, oferecendo segurança jurídica imediata e clareza na execução. No entanto, a descrição inicial evidencia a necessidade contínua e variável dos itens, fator que fortalece a opção pelo SRP. Este sistema permite a adesão flexível a quantidades e serviços adicionais, agilizando suprimentos, especialmente quando não há certeza sobre a necessidade exata. Além disso, a contratação tradicional poderia limitar a competição e a agilidade necessárias à Administração para responder a flutuações nas necessidades de saúde pública. Portanto, o SRP, devidamente estruturado, evidencia-se como a escolha mais adequada para otimizar recursos, garantir eficiência, agilidade e competitividade, alinhando-se aos objetivos de assegurar o máximo interesse público, conforme delineado nos resultados pretendidos pela Administração.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma consideração relevante, de acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida como regra, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso I. Diante disso, é essencial avaliar a viabilidade e vantajosidade dessa participação com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados ao planejamento da contratação e aos resultados pretendidos, conforme dispositivos dos arts. 5º e 18, §1º, inciso I.

No presente caso, a necessidade de aquisição de instrumentos, equipamentos e insumos odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde do município de Piquet



Carneiro-CE não apresenta alta complexidade técnica que exija a somatória de capacidades típicas de um consórcio. O objeto da contratação está mais alinhado à natureza de fornecimento contínuo, onde a simplicidade e a economicidade de um fornecedor único são mais favoráveis. A análise do levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade não indica necessidade de integração de especialidades múltiplas ou complementares, como seria o caso em obra de engenharia de grande porte. Desta forma, a participação de consórcios pode ser considerada **incompatível** com o desenho contratual recomendado para este processo.

Os impactos potenciais da participação de consórcios, como aumento na complexidade de gestão e fiscalização, devem ser ponderados frente aos benefícios em capacidade financeira que poderiam ser oferecidos por consórcios, inclusive o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas. Contudo, para o objeto em questão, um fornecedor único apresenta uma abordagem mais simplificada e financeira e operacionalmente vantajosa, promovendo eficiência e economicidade conforme exigido pelo art. 5º.

Além disso, a realização de contratações com consórcios exige o cumprimento de requisitos formais, como o compromisso de constituição do consórcio, a escolha de uma empresa líder, e a responsabilidade solidária entre os consorciados, como disposto no art. 15. Esses requisitos podem não gerar valor significativo diante da simplicidade operacional do objeto e não justificar a criação de consórcios, podendo até comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes. Deste modo, a vedação de consórcios é vista como mais **adequada**, garantindo que a contratação atenda aos princípios de eficiência e economicidade, bem como à segurança jurídica, como previsto no art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a vedação da participação de consórcios neste processo garante alinhamento ao interesse público e objetivos estratégicos da contratação, conforme fundamentado no ETP e no planejamento da administração, em consonância com os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar um planejamento otimizado, uma vez que permite identificar possíveis sobreposições, economizar recursos e garantir que as aquisições e execuções sejam realizadas de forma harmônica com outras atividades administrativas. Essa análise é importante para evitar redundâncias e potencializar a integração entre diferentes projetos da Administração, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares, a Administração pode aproveitar economias de escala e padronização, conforme previsto no art. 40, inciso V, da referida Lei.

Durante a análise das contratações correlatas e interdependentes para a aquisição de instrumentos, equipamentos e insumos odontológicos, verifica-se que não existem contratações passadas ou atuais diretamente relacionadas em termos técnicos ou de logística que possam influenciar ou serem influenciadas pela presente demanda. A análise das especificações técnicas e quantidades não identificou sobreposição com



outras iniciativas em andamento. Não há contratos atuais que precisem ser ajustados ou substituídos por esta contratação, e os itens buscados para as Unidades Básicas de Saúde são independentes de infraestrutura adicional ou serviços complementares prévios. Assim, a presente solução apresenta-se autônoma e não interdependente de outros processos logísticos ou contratuais.

Concluindo, a análise realizada evidencia que a atual contratação é independente e não se beneficia diretamente de contratações correlatas. Não foram identificados impactos que exijam modificações nos quantitativos ou nos requisitos técnicos descritos nas seções anteriores do ETP. Como próximo passo, será necessário apenas dar continuidade aos procedimentos para publicação do edital, assegurando que sejam preservados os critérios de economicidade e eficiência, sem a necessidade de ajustes adicionais. Esta ausência de interdependência reitera a adequação da contratação às necessidades identificadas, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais resultantes da aquisição de instrumentos, equipamentos e insumos odontológicos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de Piquet Carneiro-CE serão analisados ao longo de seu ciclo de vida, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se a importância de antecipar e assegurar práticas que promovam a sustentabilidade, conforme estabelecido no art. 5º. Tais impactos incluem a geração de resíduos sólidos, como embalagens e insumos interpretados como bens de consumo imediato, bem como o potencial consumo de energia elétrica dos equipamentos odontológicos, avaliados em consonância com a pesquisa de mercado realizada.

A análise do ciclo de vida dos produtos será fundamental para identificar emissões possíveis, uso intensivo de recursos naturais e práticas sustentáveis. Soluções como a busca por certificação de eficiência energética, a exemplo do selo Procel A, serão essenciais para mitigar o consumo energético. Da mesma forma, o incentivo ao uso de insumos biodegradáveis e a implementação de um sistema de logística reversa para o descarte e reciclagem de materiais, como toners e outros consumíveis odontológicos, integram uma estratégia para promover um planejamento sustentável, seguindo as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Essas medidas devem ser incrementadas no termo de referência, conforme especificado no art. 6º, inciso XXIII, sempre equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, o que é fundamental para assegurar que a contratação atenda à proposta mais vantajosa descrita no art. 11. É importante que essas ações não apenas atendam aos objetivos de sustentabilidade, mas também que sejam viáveis dentro da capacidade administrativa da Prefeitura de Piquet Carneiro para implementação e, se necessário, para o planejamento de licenciamento ambiental previsto no art. 18, §1º, inciso XII. Em conclusão, as medidas mitigadoras são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e garantir a eficiência e eficácia das unidades de saúde, contribuindo significativamente para os resultados pretendidos e a promoção de um desenvolvimento sustentável, conforme estipulado pelo art. 5º.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de instrumentos, equipamentos e insumos odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Piquet Carneiro-CE é considerada viável e vantajosa. Com base nos elementos técnicos analisados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), há evidências suficientes que consolidam essa necessidade, garantindo que a contratação atenderá efetivamente os requisitos de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado conduzida aponta para fornecedores preparados para atender à demanda em qualidade, quantidade e custo eficazmente estimados, conforme as orientações do art. 23.

O atendimento às necessidades identificadas nas UBS locais, que enfrentam escassez de materiais essenciais para o cuidado odontológico básico, justifica a relevância desta contratação. Além disso, os resultados pretendidos, como a eficiência no atendimento e a melhoria na saúde bucal da população, estão alinhados com os objetivos do planejamento estratégico mencionado no art. 40 da Lei. Desta forma, a solução proposta é não apenas legalmente viável, mas também indispensável para assegurar atendimento de qualidade à população, em consonância com os princípios da impessoalidade e moralidade.

Considerando o valor estimado de R\$ 1.106.317,92, a contratação dos itens é economicamente vantajosa e justificada pelos parâmetros de vantajosidade do processo licitatório. Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, a demanda urgente e fundamentada, proveniente dos dados coletados, reforça a necessidade premente da contratação.

Conclui-se que a contratação deve seguir como planejado, com recomendações de atenção contínua aos possíveis riscos operacionais e mercadológicos mapeados ao longo do ETP. Em caso de qualquer mudança significativa no cenário mercadológico durante o processo de licitação, sugere-se uma revisão do ETP para garantir manutenção da vantajosidade e adequação aos princípios delineados na legislação aplicável.



Piquet Carneiro / CE, 4 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente
FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO